



Comissão Permanente de Licitação  
Fls 44  
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

## CONTRATO Nº 003/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
LAGOA GRANDE/PE, E STOFF MÓVEIS  
LTDA - (CNPJ: 24.396.983/0001-95), NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo seu Presidente, a Sr. Josafá Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **STOFF MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **(CNPJ: 24.396.983/0001-95)**, com sede de suas atividades na Rua Sargento Narciso de Amorim, nº 96, José e Maria, Petrolina-PE, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Malaquias da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **993.367.664-49**, residente Sargento Narciso de Amorim, nº 96, José e Maria, Petrolina-PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 09 de fevereiro de 2023 da Dispensa de Licitação nº 001/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**1.1** – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 001/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 11 (onze) cadeiras diretor, descritos no Termo de Dispensa e consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

**3.1** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** – Pela aquisição do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.270,00 (dezessete mil, duzentos e setenta reais).

**4.2** – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela presidência da Câmara de Vereadores. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, “tesouraria” solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**4.5** – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- IV – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Comissão Permanente de Licitação  
Fls. 42  
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

**6.1 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

**6.2 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos requeridos, pelo **atraso na entrega**.

**6.3 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, **caracterizada a partir do segundo dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais.

**6.4 – A CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

**6.5 –** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**6.6 –** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

**6.7 –** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1 –** Realizar os serviços, mediante requerimento, assinado pela Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



**7.2** - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização dos serviços, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3** - Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte no prazo de 03 (três) dias, os materiais que apresentem defeitos.

**7.4** - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como frete e/ou transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.4** – Aquelas contidas no Termo da Dispensa de Licitação, aqui não transcritas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA**



**10.1** - O objeto deste contrato deverá ser realizado junto a Câmara Municipal de Vereadores, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.

**10.2** - No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-lo no prazo de **03 (três) dias**.

**10.3** - O objeto deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso/consumo. O Município se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso/consumo.

**10.4** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**10.5** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – O fornecimento dos materiais, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Câmara de Vereadores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara de Vereadores os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, nas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

**13.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

**14.2** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.3** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.



**14.4** – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Grande (PE), 15 de fevereiro de 2023.

*Josafá Pereira da Silva*  
**JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE  
*Marcos Malakiadas da Silva*  
**MARCOS MALQUIAS DA SILVA**  
CONTRATADO  
24.396.983/0001-95  
Insc. Est. 0665369-36  
STOFF MÓVEIS LTDA  
Av. Sargento José Narciso Amorim, 96  
José e Maria - CEP: 56.320-010  
Petrolina-PE

#### TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Luiz M. de Morais  
CPF: 674.571.244-53

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_